



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.643 De 16 de março de 2018

Dispõe sobre a permissão de uso do Parque Ecológico do Basalto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I, alínea "j" e art. 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, pessoa jurídica de direito público, autarquia integrante da administração municipal indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.770/0001-67, das dependências do complexo "Parque Ecológico do Basalto", de propriedade do Município de Araraquara, objeto das Matrículas Municipais nº 137.601, 137.602, 137.603 e 137.604, constantes da folha 03, do Livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário, oneroso, não exclusivo e por prazo indeterminado.

Art. 3º Esta permissão de uso possibilita que a permissionária utilize o imóvel exclusivamente para fins de desenvolvimento de projetos de gestão e educação ambiental.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Parágrafo único. Para a concretização do objeto descrito no caput deste artigo e para a realização dos investimentos dele decorrentes, deverá a Autarquia permissionária utilizar-se de dotações orçamentárias próprias que lhe tiverem sido destinadas pela lei orçamentária do município para o desenvolvimento de projetos na área do meio ambiente.

Art. 4º É vedado à permissionária:

- I. Transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma, exceto para a execução, por evento, dos contratos realizados pela permissionária com vistas à promoção das atividades relacionadas à utilização do bem, nos termos deste Decreto;
- II. Alterar a finalidade de uso do imóvel sem anuência prévia e expressa do Município;
- III. Realizar qualquer obra civil na estrutura física do imóvel sem prévia e expressa autorização do Município;

Art. 5º Além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto constará do Termo de Permissão de Uso que a permissionária fica obrigada a:

- I. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para atividades mencionadas no Art. 3º deste Decreto;
- II. Manter o imóvel em boas condições de conservação;
- III. Garantir que terceiros não se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbacão de sua posse, informando, de imediato, ao Município qualquer ocorrência;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- IV. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;
- V. Cooperar para a utilização compartilhada do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, na hipótese da Administração Municipal vier a permitir o uso do bem a mais de um permissionário;
- VI. Não se opor à utilização do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, pelo permitente, de comum acordo com o permissionário.

§ 1º Na hipótese da utilização compartilhada do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, os permissionários deverão ajustar-se mutuamente e comunicar, semestralmente, ao permitente o teor do ajuste realizado.

§ 2º Os eventuais conflitos relativos ao uso compartilhado do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 6º A título de contrapartida, durante a vigência desta permissão de uso, a permissionária se obriga a:

- I. Providenciar a adaptação do prédio objeto desta permissão, adequando-o para suas necessidades, sem qualquer custo para o Município;
- II. Providenciar a contratação de vigilância para o prédio objeto desta permissão, como forma de garantir sua conservação.

Art. 7º O descumprimento de qualquer das vedações ou obrigações impostas à permissionária acarretará na revogação da Permissão de Uso, devendo o imóvel ser restituído imediatamente ao Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 8º A revogação da permissão de uso por motivo de interesse público independerá de interpelação judicial, devendo o permissionário devolver a posse e desocupar o imóvel em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISÍDORO DA SILVA
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. ("EGEN").